

QUESTÃO DE ORDEM – PEDIDO DE VISTA

Senhor Presidente,

Formulo a presente questão de ordem com base nos arts. 403, 211, inciso III, 215, 130, 131 e 132, § 1º, todos do Regimento Interno.

Como é notório, a reunião desta Comissão destina-se a apreciação de diversos requerimentos apresentados pelas partes e pelos membros deste colegiado. Segundo o art. 130 do Regimento, as matérias que “devam ser objeto de estudo, constarão da pauta previamente organizada, sendo relatadas na ordem em que nela figurarem”. Ressalte-se mais uma vez: **as matérias devem ser relatadas!**

Ao iniciar a discussão, o relator cumpriu com essa obrigação, ou seja, o relator designado ofereceu relatório escrito sobre vários requerimentos constantes da pauta. O relatório foi distribuído apenas no momento da discussão, não havendo conhecimento prévio do seu teor por parte do colegiado da comissão.

Ocorre, Senhor Presidente, que o Regimento Interno do Senado Federal garante o pedido de vista ao parlamentar que necessitar de mais tempo para estudar e formar seu juízo de valor sobre cada matéria constante da pauta. O pedido de vista é um direito e deve ser exercido na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo relator, conforme preceitua o art. 132, § 1º, do Regimento.

E não se argumente que os requerimentos não são matérias sujeitas a parecer. O art. 211, inciso III, diz textualmente que requerimentos são proposições para todos os efeitos regimentais. Os arts. 214 e 215 mostram que esses requerimentos deverão ser submetidos ao turno único ordinário de

discussão e votação das matérias constantes da pauta. E por fim, o 130, já citado, diz expressamente:

Art. 130. As matérias que, em cada reunião, devam ser objeto de estudo, constarão da pauta previamente organizada, sendo relatadas na ordem em que nela figurarem, salvo preferência concedida para qualquer delas.

Ou seja, Senhor Presidente, esses requerimentos constantes da pauta são proposições, devem ser relatadas pelo relator designado e estão sujeitas ao pedido de vista no processo de discussão e votação da matéria.

Diante disso, questiono Vossa Excelência se o direito ao pedido de vista garantido no Regimento Interno do Senado Federal será observado na apreciação das matérias que constam da pauta dos trabalhos desta Comissão.

*Do: Bausso
Sen. José Pimentel*

RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM DO SEN. JOSÉ PIMENTAL SOBRE PEDIDO DE VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR SOBRE OS REQUERIMENTOS DE PRODUÇÃO DE PROVAS

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Vamos também responder a questão de ordem de V. Ex^a.

Trata-se de questão de ordem formulada pelo Senador José Pimentel, acerca da possibilidade de pedido de vista da manifestação do Relator sobre os pedidos formulados pela defesa e pela acusação em suas manifestações.

Invocando os arts. 130, 131 e 132, § 1º, todos do Regimento Interno do Senado Federal, argumenta-se que os requerimentos ora em deliberação foram relatados pelo Relator, Senador Antonio Anastasia, cujo relatório seria passível de pedido de vista nos termos previstos na norma regimental.

Esclareço que não há que se falar em relatório, muito menos parecer do Relator quando se trata de requerimentos cuja previsão de deliberação no Regimento Interno está adstrita à aprovação ou rejeição pelo colegiado ou pelo Plenário do Senado Federal.

Ademais, o presente processo reveste-se de caráter investigativo, instrutório e, como tal, a exemplo do que ocorre nas comissões parlamentares de inquérito, tem dinâmica própria, diversa daquela aplicada por exemplo aos projetos de leis. Nas CPIs, o relatório se manifesta sobre os requerimentos, mas há um só relatório ao final dos trabalhos e não um relatório sobre cada requerimento. Trata-se de mera manifestação com o objetivo de ordenar os trabalhos.

Assim, por não poder se confundir a manifestação do Relator sobre o requerimento com um relatório, indefiro a questão de ordem, não sendo cabível exigir pedido de vista.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Sr. Presidente.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Queria recorrer, Sr. Presidente, ao Plenário de sua decisão.

O SR. JOSÉ PIMENTEL (Bloco Apoio Governo/PT - CE) – Como autor, Sr. Presidente, estou recorrendo da decisão.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Estou recorrendo da decisão também.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Coloco em votação.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Eu quero argumentar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Porque você pediu para...

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Não, eu pedi para recorrer da sua decisão. Eu queria argumentar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – V. Ex^a tem três minutos.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, nós não estamos aqui tratando de simples requerimentos, não estamos tratando de matéria que não é a central da Comissão. Nós estamos tratando daquilo que vai trazer para esta Comissão todos os elementos que vão nos dar condições de decidir sobre o afastamento da Presidenta Dilma através de um processo de impeachment com o qual nós não concordamos.

O Relator não está admitindo requerimentos para que a defesa possa produzir provas, das provas mais simples, como certidões, às mais completas e relevantes, como a questão das gravações envolvendo Senador desta Casa e ex-Senador, que provam o desvio de finalidade desse processo de impeachment que tanto nós temos criticado.

Portanto, o conjunto da análise do Sr. Relator sobre esses requerimentos é o conjunto da análise da base que nós vamos ter aqui para decidir o impeachment da Presidenta.

Não são meros requerimentos. Estão nesses requerimentos todas as provas, das mais simples às mais complexas, para que nós possamos fazer a argumentação e, portanto, os Srs. Senadores poderem se definir ou decidir a respeito desse processo.

Na primeira fase, nós levantamos vários requerimentos também, apresentamos vários requerimentos pedindo diligências. E nos foi dito, de forma clara, que não era aquele o momento para apresentar requerimentos de diligência, posto que ali nós estávamos discutindo única e exclusivamente a admissibilidade do processo.

Muitos Senadores, ao votarem no plenário a admissibilidade do processo, deixaram claro que não estavam ali se manifestando pelo conteúdo definitivo, não estavam, portanto, se manifestando pelo impeachment da Presidenta.

Ora, para se manifestar pelo conteúdo definitivo ou pelo impeachment da Presidenta, esses Senadores precisam ter clareza do que nós estamos debatendo e discutindo aqui.

Portanto não tem justificativa não admitir...

17:30

(Soa a campainha.)

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – ...requerimentos em que se pedem certidões, não tem justificativa não se admitir requerimento em que nós pedimos que se agregue a esse processo uma prova que aconteceu depois, ou seja, uma fala de um Senador que foi por pouco tempo Ministro, dizendo que o processo de impeachment tinha que ser feito, porque o afastamento da Presidenta era essencial para barrar as investigações da Operação Lava Jato. Se nós não considerarmos isso, vai ter vício a decisão desta Comissão.

Portanto, quero pedir, Sr. Presidente, que reveja, por favor, a sua decisão, para que o plenário reveja a sua decisão e nós possamos ter o tempo para analisar todos os requerimentos, ter a manifestação da defesa, mas também ter a análise por parte dos Senadores, que, como disse o advogado de defesa, também são julgadores do processo.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Com a palavra o Relator, Senador Antonio Anastasia.

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – É um pequeno esclarecimento à Senadora Gleisi, para informar que V. Ex^a apresentou três requerimentos, nºs 26, 48 e 49 e há, por sugestão deste Relator, a aprovação de dois deles, o 48 e o 49, que versam exatamente sobre as certidões que V. Ex^a há pouco dizia que eu estava inferindo.

Não, estamos deferindo a sua solicitação no sentido de requerer ao Ministério da Agricultura a certidão e também aos diversos Ministérios que V. Ex^a arrola.

O único requerimento a que nós estamos sugerindo o indeferimento, de V. Ex^a, é aquele que outros tantos Parlamentares também apresentaram, e a defesa, no que tange às gravações.

Só um esclarecimento.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Há também certidões junto ao Banco do Brasil. E eu não falei só sobre os meus requerimentos. Eu falei do conjunto de decisão que V. Ex^a tomou.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente. Eu gostaria de me manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Algum Senador quer falar na contadita?

O SR. ANTONIO ANASTASIA (Bloco Oposição/PSDB - MG) – A defesa gostaria de falar, Sr. Presidente.

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Sr. Presidente, só...

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu vou colocar...

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Só para esclarecimento, o que nós vamos votar agora não é em cima do argumento da Senadora Gleisi Hoffmann. É apenas a questão de ordem do Senador Pimentel.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Só em relação à questão de ordem do Senador Pimentel.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Pela ordem, Sr. Presidente. A defesa gostaria de se manifestar.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Pela ordem.

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Eu agradeço, Sr. Presidente, a deferência e queria fazer uma rápida ponderação aos Srs. Senadores.

Um requerimento não se confunde com o parecer. Quando alguém faz um requerimento para a autoridade, ela decide. No caso, o requerimento feito por V. Ex^{as}s, quem vai decidir é o Plenário, não o Sr. Relator.

O que o Sr. Relator faz em relação ao requerimento, se ele não decide? Ele emite um parecer, ou seja, se fosse o Sr. Relator a pessoa que iria decidir, se fosse o...

(Soa a campainha.)

O SR. JOSÉ EDUARDO CARDOZO – Com a devida vénia, Senador Moka, mas, se fosse o Sr. Relator a autoridade decisória, estaria correto. Mas, não. Por alguma razão se entendeu – e é correto que assim se entenda – que o Sr. Relator faz uma manifestação opinativa sobre uma decisão que será dada. Manifestação opinativa, em qualquer lugar do mundo e no Senado, chama-se parecer. Por isso a regra, com a devida vénia, que se aplica a este caso é a do parecer.

E é muito importante fazer o parecer prévio. Por quê? Por exemplo, imagine que algum Senador, Sr. Presidente, requeira uma testemunha que é inimiga fígada da Senhora Presidente da República ou que é seu parente. É absolutamente legítimo que, antes da votação, o relator examine, manifestando um parecer sobre se acolhe o requerimento ou não, e aí o plenário decide.

Por isso é importante que se faça o seguinte, com a devida vênia: há um requerimento. A acusação se manifesta, a defesa se manifesta, o Sr. Relator se manifesta, abre-se o debate, a acusação fala ao final, a defesa fala ao final e se decide.

17:34

Parece-me que esse é o procedimento cabível no âmbito da situação de um devido processo legal.

A SR^a GLEISI HOFFMANN (Bloco Apoio Governo/PT - PR) – Por isso tem de ter vista e tempo para a análise.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Ouvidas as razões contra a decisão desta Presidência em sede de resposta à questão de ordem formulada pelo Senador José Pimentel, coloco em votação o recurso.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que concordam com a decisão da Presidência permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.